



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024

IV
Série

Número 18

4.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL E CARTÓRIO NOTARIAL
PRIVATIVOS DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

Ato Societário n.º 185/2024

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. GIMA FAMILY TRUST

Ato Societário n.º 186/2024

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. MACHIM FAMILY TRUST

Ato Societário n.º 187/2024

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. TRUST PRO BONO MUNDIS

Ato Societário n.º 188/2024

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. TRUST SESUAN

Ato Societário n.º 189/2024

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. TRUST YUKON

Ato Societário n.º 190/2024

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. VDF FAMILY TRUST

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL E CARTÓRIO NOTARIAL PRIVATIVOS DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**Ato Societário n.º 185/2024**

Sumário:
CONSTITUIÇÃO DE TRUST. GIMA FAMILY TRUST

Texto:

Para efeitos de Publicação - Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, Oficial de Registos

CERTIFICA/PUBLICA que:

Em relação à entidade

N.º de Matrícula/NIPC: 901962490 (Pasta N.º 115)

TRUST: GIMA FAMILY TRUST (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

Natureza Jurídica: TRUST

Sede: Rua da Carreira, 115-117, São Pedro

Distrito: Ilha da Madeira Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (Sé)

9000-042 Funchal

pela Apresentação AP. 17/20120622, referente à inscrição 1, foi efetuado o seguinte ato de registo:

Insc. 1 - AP. 17/20120622 14:48:26 UTC - CONSTITUIÇÃO DE TRUST: "GIMA FAMILY TRUST "

Trust:

Data de constituição: 4 de Junho de 2012

Objecto: Gestão do fundo do trust.

Lei reguladora: Lei de Jersey (Trusts Jersey Law de 1984) e suas alterações

Bens que integram o trust: A quantia de 10.000,00 Euros e participação social correspondente a 30% na sociedade: "ELECTRONIC MEDIA PRITREVIS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, LDA", com sede na Rua da Carreira, 115-117, 9000-042 Funchal - N.I.P.C: 511 185 871

Trustee:

FIRMA: DIKE TRUST - TRUSTEE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

NIPC: 511189443

SEDE: Rua da Carreira, 115-117

Distrito: Madeira (Funchal) Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (São Pedro)

9000 - 042 Funchal

Poderes: O Trustee dispõe dos bens do Trust sem nenhuma limitação, excetuando as especificadas neste Instrumento e sem dever de justificar os próprios poderes, que coincidam com aqueles reconhecidos pela lei ao proprietário ou titular dos bens do Trust., podendo comparecer perante Notário e a qualquer autoridade pública, sem que nunca se possa objectar falta ou insuficiência de poderes.

Prestação de Contas: O Trustee, sempre que solicitado, entrega anualmente ao Guardiã do Trust o inventário dos bens do Trust, redigido de acordo com os princípios contabilísticos do país da residência do Trustee, juntamente com um relatório sobre a administração. Caso o Guardiã solicitar, o trustee deve submeter-se a uma auditoria contabilística e administrativa, conduzida por um profissional habilitado, nomeado pelo requerente e remunerado pelo Trust.

Acumulação de rendimentos: O rendimento do Trust, deduzidos os custos relativos à administração dos bens do Trust e qualquer outro custo inerente ao Trust, ficará à disposição do trustee, de acordo com a vontade do Guardiã e será mantido no trust ou atribuído aos Beneficiários do Rendimento ou parte mantida e parte correspondida. Por rendimento do trust entende-se os frutos, dividendos, juros ou outro proveito produzido pelos bens do Trust e recebido pelo trustee ou quando consentido por este instrumento, usufruído directamente pelos Beneficiários do Rendimento ou mantido junto de fiduciários, desde que autorizado por este instrumento, ou no património das sociedades participadas, ou controlas pelo Trust, directamente ou por meio de fiduciários ou outras sociedades.

Duração do Trust: O Trust durará até 31 de Dezembro de 2032.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte eletrónico.

Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira, aos 07 de fevereiro de 2022.

O OFICIAL DE REGISTOS, Maria Isabel V.B. Ferreira Alves

Ato Societário n.º 186/2024

Sumário:
CONSTITUIÇÃO DE TRUST. MACHIM FAMILY TRUST

Texto:

Para efeitos de Publicação - Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, Oficial de Registos

CERTIFICA/PUBLICA que:

Em relação à entidade

N.º de Matrícula/NIPC: 902086324 (Pasta N.º 129)

TRUST: MACHIM FAMILY TRUST (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

Natureza Jurídica: TRUST

Sede: Rua Ivens n.º 3-B, Edifício Dona Mécia, 4.º andar, fração S
Distrito: Ilha da Madeira Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (Sé)
9000 - 046 Funchal
pela Apresentação AP. 9/20170110, referente à inscrição 1, foi efetuado o seguinte ato de registo:
Insc. 1 - AP. 9/20170110 15:50:53 UTC - CONSTITUIÇÃO DE TRUST: "MACHIM FAMILY TRUST "

Trust:

Data de constituição: 09-01-2017

Objecto: Gestão do fundo do trust

Lei reguladora: Lei da Nova Zelândia

Bens que integram o trust: * 100% das sociedades: "AMPARO RENTAL 1 LLC" e "AMPARO RENTAL 2 LLC", ambas constituídas sob as leis de Delaware ** Todos os bens que sejam transferidos pela instituidora, ou por terceiros com o consentimento da instituidora, ao Trustee para que sejam incluídos no Fundo do Trust *** Os rendimentos provenientes do Fundo do Trust **** Qualquer bem adquirido com os proveitos do Fundo do Trust.

Trustee:

FIRMA: MAD.INTAX TRUSTEE SERVICES, S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

NIPC: 513677100

SEDE: Rua Ivens n.º 3-B, Edifício Dona Mécia, 4.º andar, fração S

Distrito: Ilha da Madeira Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (Sé)

9000 - 046 Funchal

Poderes: Administração do Fundo do Trust; Distribuir ou pagar quaisquer rendimentos, despesas, mais-valias, ganhos acumulados, realizados e por realizar do Trust, a seu único e exclusivo critério; Pagar, distribuir ou autorizar o uso de qualquer bem, móvel ou imóvel, quer seja corpóreo ou incorpóreo, que pertença ao Fundo do Trust. São ainda conferidos poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados com a administração do Fundo do Trust, bem como para dispor e onerar esses bens e para adquirir outros bens, sempre mediante o consentimento escrito do Protector. Mediante consentimento prévio por escrito do Protector, o Trustee pode ainda: INVESTIR o rendimento proveniente do Fundo do Trust; ou DISTRIBUIR quaisquer montantes aos Beneficiários do Trust nos termos das disposições aplicáveis. O Trustee têm capacidade processual ativa e passiva em relação ao Fundo do Trust e poderão comparecer, na qualidade de Trustee do Trust, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, sem que estas possam alegar falta ou indeterminação de poderes. O Trustee tem ainda poderes para designar outro Trustee para atuar como seu suplente e em sua substituição, durante determinado período em que se encontre ausente ou temporariamente impossibilitado para atuar (TRUSTEE SECUNDÁRIO).

Prestação de Contas: O Trustee deverá entregar, anualmente, ao Protetor, um Relatório reportado a 31 de Dezembro de cada exercício, o qual deverá ser acompanhado de um Inventário do Fundo do Trust. Os Trustees prestarão informações acerca do Fundo do Trust, sempre que o Protetor o requisira.

Acumulação de rendimentos: O Trustee deve investir e aplicar prudentemente o Fundo do Trust, rendimentos e mais-valias no sentido mais amplo; assegurar que o Fundo é administrado de forma produtiva, desde que seja materialmente possível; adquirir todos e quaisquer ativos, direitos, bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, para investimento, detenção ou qualquer outra finalidade. SE assim o entender o Trustee poderá constituir um Sub-Trust do Trust ou constituir outro Trust em benefício de qualquer um dos beneficiários ou grupos ou classes de beneficiários, devendo o instrumento que constitui esse Trust conter substancialmente os mesmos termos "mutatis mutandis" do instrumento deste Trust, e para o qual poderá alocar a totalidade ou parte do Fundo do Trust, capital, lucros ou ganhos e/ou rendimentos, conforme julge adequado. SE algum dos beneficiários repudiar algum benefício que tenha sido atribuído ou acrescido a esse beneficiário, o Trustee tem poderes a seu único, exclusivo e ilimitado critério, para substituir esse beneficiário por qualquer outro dos seus descendentes, tendo ainda poderes para constituir um outro Trust ou Trusts para esses beneficiários substitutos, nos termos atrás referidos. SE o Trustee considerar ser no interesse de um beneficiário ou beneficiários, em alternativa à distribuição do capital, lucro e/ou rendimento, ou qualquer parte do Fundo do Trust, poderá alocar essa parte que lhes caberia a um Trust (já constituído ou a constituir em conformidade com o que se disse atrás) no qual o beneficiário esteja beneficentemente interessado, ou a uma sociedade na qual o beneficiário esteja também beneficentemente interessado.

DURAÇÃO DO TRUST: Por tempo indeterminado.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte eletrónico.

Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira, aos 07 de fevereiro de 2022.

O OFICIAL DE REGISTOS, Maria Isabel V.B. Ferreira Alves

Ato Societário n.º 187/2024

Sumário:

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. TRUST PRO BONO MUNDIS

Texto:

Para efeitos de Publicação - Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, Oficial de Registos

CERTIFICA/PUBLICA que:

Em relação à entidade

N.º de Matrícula/NIPC: 901953725 (Pasta N.º 114)

TRUST: TRUST PRO BONO MUNDIS (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

Natureza Jurídica: TRUST

Sede: Rua da Carreira, 115-117, São Pedro

Distrito: Ilha da Madeira Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (Sé)

Funchal

pela Apresentação AP. 2/20120323, referente à inscrição 1, foi efetuado o seguinte ato de registo:

Insc. 1 - AP. 2/20120323 15:14:02 UTC - CONSTITUIÇÃO DE TRUST: "TRUST PRO BONO MUNDIS "

Trust:

Data de constituição: 7 de Março de 2012

Objecto: Gestão do fundo do trust

Lei reguladora: Lei de Jersey (Trusts Jersey Law de 1984) e suas alterações

Bens que integram o trust: 5.500,00 Euros

Trustee:

FIRMA: DIKE TRUST - TRUSTEE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

NIPC: 511189443

SEDE: Rua da Carreira, n.º 115-117

Distrito: Madeira (Funchal) Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (São Pedro)

9000 - 042 Funchal

Poderes: O Trustee dispõe dos Bens do Trust sem nenhuma limitação, excetuando as especificadas neste Instrumento e sem dever nunca ter de justificar os seus poderes, que coincidem com os poderes que a lei reconhece ao proprietário ou ao titular dos Bens do Trust. O Trustee tem capacidade judiciária activa e passiva em relação aos Bens do Trust, podendo comparecer na sua qualidade de Trustee perante notários e perante qualquer autoridade pública sem que nunca se possa objectar falta ou insuficiência de poderes

Prestação de Contas: O Trustee, sempre que solicitado, entrega anualmente ao Guardião do Trust o inventário dos Bens do Trust, redigido de acordo com os princípios contabilísticos do país de residência do Trustee juntamente com um relatório sobre a administração. No caso de o destinatário das prestações de contas previstas na alínea anterior solicitar, o Trustee deve submeter-se a uma auditoria contabilística e administrativa, conduzida por profissional habilitado, nomeado pelo requerente e remunerado pelo Trust.

Acumulação de rendimentos: O rendimento do Trust, deduzidos os custos relativos à administração dos Bens do Trust e qualquer outro custo inerente ao Trust, ficará à disposição do Trustee, de acordo com a vontade do Guardião, e será mantido no Trust ou atribuído aos Beneficiários do Rendimento ou mantido em parte e atribuído em parte. Incumbe ao trustee na sua discricionariedade determinar periodicamente que rendimentos serão distribuídos e quais os beneficiários de rendimento que receberão tais rendimentos. Por rendimento entende-se os frutos, dividendos, juros ou outro proveito produzido pelos Bens do Trust, e recebido pelo Trustee, ou quando consentido por este Instrumento, fruído diretamente pelos Beneficiários do Rendimento, ou mantido junto de fiduciários, desde que autorizado por este Instrumento, ou no património de sociedades participadas, ou controladas pelo Trust, diretamente ou por meio de fiduciários ou outras sociedades

DURAÇÃO DO TRUST: O Trust durará por um período de cinco anos a partir da data de constituição ou até que os Beneficiários nomeados declarem conjuntamente por escrito terem intenção de terminá-lo. O Trustee tem o poder de pôr termo ao Trust quando, por qualquer motivo, os Bens do Trust faltarem ou, no seu juízo, se tenham tornado insuficientes para a actividade do Trust.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte eletrónico.

Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira, aos 07 de fevereiro de 2022.

O OFICIAL DE REGISTOS, Maria Isabel V.B. Ferreira Alves

Ato Societário n.º 188/2024

Sumário:

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. TRUST SESUAN

Texto:

Para efeitos de Publicação - Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, Oficial de Registos

CERTIFICA/PUBLICA que:

Em relação à entidade

N.º de Matrícula/NIPC: 911017321 (Pasta N.º 58)

TRUST: TRUST SESUAN (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

Natureza Jurídica: TRUST

Sede: Rua da Carreira, 115-117, São Pedro

Distrito: Ilha da Madeira Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (Sé)

Funchal

pela Apresentação AP.06/20050624, referente à inscrição 1, foi efetuado o seguinte ato de registo:

Insc. 1 - AP.06/20050624 - CONSTITUIÇÃO DE TRUST: "TRUST SESUAN "

Trust:

Data de constituição: 24 de Março de 2005

Objecto: Gestão do fundo do trust

Lei reguladora: Lei Inglesa.

Bens que integram o trust: O valor de 2.000,00 Eur

Trustee:

FIRMA: SONTAX TRUSTEE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTO S.A.

SEDE: Rua da Carreira, 115-117, São Pedro

Distrito: Madeira (Funchal) Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (São Pedro)

FUNCHAL

Poderes: O Trustee dispõe dos bens do Trust sem nenhuma limitação que não esteja especificada no Instrumento, e sem dever nunca de outro modo justificar os próprios poderes, que coincidam com aqueles reconhecidos pela lei ao proprietário ou titular dos bens do Trust. O Trustee tem capacidade processual ativa e passiva em relação aos bens do Trust, podendo comparecer na sua qualidade de Trustee perante um Notário e a qualquer autoridade pública, sem que nunca se possa objetar falta ou insuficiência de poderes. Permanece firme e inalterável o direito do Trustee de dirigir-se à autoridade judiciária para obter prescrições ou directivas. Embora o Trustee exerça a administração à sua descrição, tem que ter em conta as indicações o Outorgante, manifestado por escrito e segui-las desde que estejam de acordo com as finalidades do Trust

Prestação de Contas: O TRUSTEE entregará anualmente ao Tutor o inventário dos bens do Trust, redigido segundo os princípios contabilísticos do país onde reside o TRUSTEE, juntamente com uma relação sobre a administração. No caso do Tutor o pedir, o TRUSTEE deverá submeter-se a uma verificação contabilística e administrativa, conduzida por um profissional habilitado, nomeado pelo requerente e remunerado pelo TRUST

Acumulação de rendimentos: O rendimento do Trust, uma vez pago qualquer custo relativo à administração dos bens do Trust e qualquer outro custo inerente ao Trust, será mantido pelo Trustee, aumentando o capital, salvo se o Outorgante nomear um ou mais sujeitos aos quais o rendimento do trust possa ou deva ser pago, comunicando tal nomeação por escrito ao Trustee. Por rendimento do Trust entende-se cada fruto, dividendo, juros ou outro proveito produzido pelos bens do trust.

DURAÇÃO DO TRUST: O Trust terminará após decorridos 50 anos. Extrato da inscrição 1.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte eletrónico.

Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira, aos 07 de fevereiro de 2022.

O OFICIAL DE REGISTOS, Maria Isabel V.B. Ferreira Alves

Ato Societário n.º 189/2024

Sumário:

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. TRUST YUKON

Texto:

Para efeitos de Publicação - Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, Oficial de Registos

CERTIFICA/PUBLICA que:

Em relação à entidade

N.º de Matrícula/NIPC: 911017623 (Pasta N.º 78)

TRUST: TRUST YUKON (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

Natureza Jurídica: TRUST

Sede: Rua da Carreira, 115-117, São Pedro

Distrito: Ilha da Madeira Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (Sé)

Funchal

pela Apresentação Ap.01/20061031, referente à inscrição 1, foi efetuado o seguinte ato de registo:

Insc. 1 - Ap.01/20061031 - CONSTITUIÇÃO DE TRUST: " TRUST YUKON "

Trust:

Data de constituição: 28 de Junho de 2004.

Objecto: Gestão do fundo do Trust.

Lei reguladora: Lei da Ilha de Jersey

Bens que integram o trust: 3.000,00 Eur

Trustee:

FIRMA: "SONTAX - TRUSTEE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A.

SEDE: Rua da Carreira, 115-117

Distrito: Madeira (Funchal) Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (São Pedro)

FUNCHAL

Poderes: O Trustee dispõe dos mais amplos poderes para: Investir, dispor, utilizar e efectuar qualquer transacção relativa ao património do Trust. Com prévia autorização dos protectores, também poderá exercer os seguintes poderes: Direito de voto nas assembleias de sócios; nomeação e destituição de administradores, gestor geral ou qualquer outro representante legal da sociedade; concessão, transferência e utilização, na totalidade ou em parte, dos bens do Trust, constituído pelas quotas da sociedade ou constituição de penhor, ónus, privilégios ou outro rendimento ou direito de terceiros inerentes a títulos.

Prestação de Contas: O Trustee entrega anualmente ao Guardião do Trust o inventário dos bens do trust, juntamente com uma relação sobre a administração. No caso de o desitnário o pedir, o Trustee deve submeter-se a uma verificação contabilística e administrativa, conduzida por um profissional habilitado, nomeado pelo requerente e remunerado pelo Trust.

Acumulação de rendimentos: O Trustee utilizará o rendimento e o capital do património do Trust, mas sempre com o consentimento prévio dos Protectores; designadamente para: utilizar a totalidade do rendimento, pagar, transferir, utilizar, pagar, no todo ou em parte, o capital, se este for proveitoso para os Beneficiários. O Trustee em qualquer operação financeira que pretenda desenvolver, e que a considere vantajosa, deve sempre obter o consentimento prévio dos Protectores e dos Beneficiários O Trustee acumulará a parte do rendimento não utilizado, investindo-o, na medida em que for vantajoso para os Beneficiários, ou adicionando-o ao capital do património.

DURAÇÃO DO TRUST: O Trust termina ao verificar-se a primeira de entre as seguintes datas expressamente indicadas: o dia em que se cumpria o período de 100 anos, a partir da data da execução do trust; ou no dia em que o Protector e os Beneficiários considerem oportuno, exercendo o poder de revogar o Trust

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte eletrónico.

Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira, aos 07 de fevereiro de 2022.

O OFICIAL DE REGISTOS, Maria Isabel V.B. Ferreira Alves

Ato Societário n.º 190/2024

Sumário:

CONSTITUIÇÃO DE TRUST. VDF FAMILY TRUST

Texto:

Para efeitos de Publicação - Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, Oficial de Registos

CERTIFICA/PUBLICA que:

Em relação à entidade

N.º de Matrícula/NIPC: 901962481 (Pasta N.º 116)

TRUST: VDF FAMILY TRUST (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

Natureza Jurídica: TRUST

Sede: Rua da Carreira, 115-117, São Pedro

Distrito: Ilha da Madeira Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (Sé)

9000-042 Funchal

pela Apresentação AP. 18/20120622, referente à inscrição 1, foi efetuado o seguinte ato de registo:

Insc. 1 - AP. 18/20120622 14:52:04 UTC - CONSTITUIÇÃO DE TRUST: "VDF FAMILY TRUST "

Trust:

Data de constituição: 04 de Junho de 2012

Objecto: Gestão do fundo do trust

Lei reguladora: Lei de Jersey (Trusts Jersey Law de 1984) e suas alterações

Bens que integram o trust: 10.000,00 Euros e Participação social correspondente a 70% (setenta por cento) da sociedade "ELECTRONIC MEDIA PRITREVIS - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELECTRÓNICOS, LDA" - NIPC - 511 185 871.

Trustee:

FIRMA: DIKE TRUST - TRUSTEE - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS S.A. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)

NIPC: 511189443

SEDE: Rua da Carreira 115-117

Distrito: Madeira (Funchal) Concelho: Funchal Freguesia: Funchal (São Pedro)

9000 - 042 Funchal

Poderes: O Trustee dispõe dos bens do Trust sem nenhuma limitação, excetuando as especificadas neste Instrumento e sem dever de justificar os próprios poderes, que coincidam com aqueles reconhecidos pela lei ao proprietário ou titular dos bens do Trust., podendo comparecer perante Notário e a qualquer autoridade pública, sem que nunca se possa objectar falta ou insuficiência de poderes.

Prestação de Contas: O Trustee, sempre que solicitado, entrega anualmente ao Guardiã do Trust o inventário dos bens do Trust, redigido de acordo com os princípios contabilísticos do país da residência do Trustee, juntamente com um relatório sobre a administração. Caso o Guardiã solicitar, o trustee deve submeter-se a uma auditoria contabilística e administrativa, conduzida por um profissional habilitado, nomeado pelo requerente e remunerado pelo Trust.

Acumulação de rendimentos: O rendimento do Trust, deduzidos os custos relativos à administração dos bens do Trust e qualquer outro custo inerente ao Trust, ficará à disposição do trustee, de acordo com a vontade do Guardiã e será mantido no trust ou atribuído aos Beneficiários do Rendimento ou parte mantida e parte correspondida. Por rendimento do trust entende-se os frutos, dividendos, juros ou outro proveito produzido pelos bens do Trust e recebido pelo trustee ou quando consentido por este instrumento, usufruído directamente pelos Beneficiários do Rendimento ou mantido junto de fiduciários, desde que autorizado por este instrumento, ou no património das sociedades participadas, ou controlas pelo Trust, directamente ou por meio de fiduciários ou outras sociedades.

Duração do Trust: O Trust durará até 31 de Dezembro de 2032.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte eletrónico.

Conservatória do Registo Comercial e Cartório Notarial Privativos da Zona Franca da Madeira, aos 07 de fevereiro de 2022.

O OFICIAL DE REGISTOS, Maria Isabel V.B. Ferreira Alves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)